

NUP: 00408.000132/2023-53

INTERESSADOS: IBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA E AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS

ASSUNTOS: TRANSAÇÃO

INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado,

- a. **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - ("ANS")**, autarquia federal, com endereço na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20021-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.589.068/0001-46, neste ato representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos termos do Art. 10, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, Art. 15, c/c o inciso III do §4º do art. 1º da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, Portaria AGU nº 249, de 8 de julho de 2020, alterada pela Portaria Normativa AGU nº 40, de 5 de janeiro de 2022 e Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020, alterada pela Portaria Normativa PGF nº 12, de 4 de fevereiro de 2022.

De outro lado,

- b. **IBBCA 2008 GESTAO EM SAUDE LTDA (CNPJ: 09.298.037/0001-12)**, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Evolution 3 / Bloco 2 - Grupo 101- 108 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 22775-056, representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**IBBCA GESTÃO**",

denominadas em conjunto como "Partes",

CONSIDERANDO QUE:

A IBBKA GESTÃO se encontra em Regime de Direção Fiscal, com base na Resolução Normativa ANS nº 522, de 29 de abril de 2022, em decorrência da identificação de graves desconformidades econômicas e financeiras que colocam em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde prestado a seus clientes;

A ANS é titular de créditos inscritos em dívida ativa em face da IBBKA GESTÃO no montante aproximado de R\$ 17.059.027,83 (dezessete milhões, cinquenta e nove mil, vinte e sete reais e oitenta e três centavos) a título de multas administrativas aplicadas à operadora;

Há um quantitativo crescente de execuções fiscais ajuizadas pela ANS para a cobrança de tais créditos, totalizando atualmente 145 (cento e quarenta e cinco) execuções fiscais em curso, cujo prognóstico de recuperação dos créditos não é favorável diante das anormalidades econômico-financeiras detectadas pela ANS e das diligências de pesquisa patrimonial já realizadas conforme normas internas da Procuradoria-Geral Federal;

A IBBKA GESTÃO possui depósitos judiciais vinculados às execuções fiscais ajuizadas pela ANS que alcançam o valor de R\$ 3.000.159,79 (três milhões, cento e cinquenta e nove mil e setenta e nove centavos), em montante atualizado até julho de 2023;

A IBBKA GESTÃO demonstrou interesse em equacionar a totalidade de sua dívida perante a ANS pelos meios disponíveis para tanto, dando origem às tratativas iniciadas em janeiro de 2023 e que perduram até a presente data, com vistas à celebração de transação e, quanto aos créditos não passíveis de transação, de negócio jurídico processual;

A proposta de transação apresentada pela IBBKA GESTÃO contempla 102 créditos, no valor total de R\$ 8.722.833,81 (oito milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e

oitenta e um centavos), em cobrança em 87 execuções fiscais e discutidos em 7 embargos à execução ainda em tramitação;

A análise realizada pela ANS nos autos do processo administrativo de transação (NUP 00408.000132/2023-53), em atendimento à exigência prevista no artigo 8º, inciso IV, da Portaria PGF 333/2020, confirmou que a situação econômico-financeira da IBBCA GESTÃO ainda se mantém crítica, razão pela qual todos os créditos incluídos no presente acordo são considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação;

A Lei 13.988/20, em seu artigo 11, inciso I, e §2º, incisos II e III, permite a celebração de transação visando à quitação de débitos inscritos em dívida ativa com autarquias, como a ANS, possibilitando que a Agência conceda, em contrapartida à extinção dos litígios, desconto de até 65% nas multas, nos juros e nos encargos legais relativos aos créditos a serem transacionados, permitindo, ainda, o seu pagamento em até 120 parcelas mensais;

Nos termos do artigo 1º, §4º, inciso III, e do artigo 15, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, a AGU editou a Portaria AGU nº 249, de 8 de julho de 2020, alterada pela Portaria Normativa AGU nº 40, de 5 de janeiro de 2022, que regulamentou a transação por proposta individual dos créditos administrados pela Procuradoria-Geral Federal, o que abrange os créditos titularizados pela ANS inscritos em dívida ativa;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Instrumento de Transação (“Instrumento”), em conformidade com o disposto na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, na Portaria AGU nº 249, de 8 de julho de 2020, alterada pela Portaria Normativa AGU nº 40, de 5 de janeiro de 2022 e na Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020, alterada pela Portaria Normativa PGF nº 12, de 4 de fevereiro de 2022, bem como de acordo com as condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA TRANSAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento o disposto nos itens abaixo:

1.1.1 O pagamento dos débitos da IBBCA GESTÃO junto à ANS, cujos números de identificação e/ou respectivos processos administrativos se encontram listados no Anexo I deste Instrumento, decorrentes da aplicação de multas administrativas pela ANS inscritas em dívida ativa e executadas por meio de execução fiscal que, somados, totalizam o valor de R\$ 8.722.833,81 (oito milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), atualizado até julho de 2023.

1.1.2 A extinção de todas as ações ordinárias, embargos à execução e medidas cautelares nos quais estejam sendo discutidos os débitos objeto deste Instrumento, listados no Anexo III, mediante renúncia do direito sobre o qual se fundam as ações, a ser manifestada através de petições a serem protocoladas, perante os Juízos competentes, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for assinado este Instrumento.

1.1.3 A suspensão de todas as execuções fiscais relacionadas a créditos objeto desta transação, conforme listagem apresentada no Anexo II deste Instrumento, até que tais créditos sejam extintos por meio do pagamento, a ser realizado na forma do presente Instrumento, nos termos do art. 12, parágrafo 1º e 2º, da Lei 13.988.2020, do art. 36, da Portaria AGU nº 249/2020 e do art. 313, *caput*, inciso II, do Código de Processo Civil.

1.1.4 A conversão em renda do saldo atualizado dos depósitos judiciais realizados nas execuções fiscais listadas no Anexo II, bem como dos valores bloqueados via SISBAJUD nessas ações até a data de assinatura do presente termo, ainda que não tenham sido transformados em depósitos.

1.1.5 A desistência de todos os agravos de instrumento interpostos pela IBBCA GESTÃO, conforme listagem apresentada no Anexo IV, como consectário da renúncia à discussão judicial dos débitos incluídos na presente proposta e da concordância da IBBCA GESTÃO com a conversão em renda dos valores bloqueados e/ou já depositados em conta judicial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A IBBCA GESTÃO reconhece que deve à ANS, em razão das multas administrativas listadas no Anexo I, o valor total de R\$ 8.722.833,81 (oito milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), atualizado até o mês de julho de 2023.

2.1.1 A IBBCA GESTÃO e a ANS reconhecem expressamente que, no valor mencionado na Cláusula 2.1, estão incluídas todas as atualizações, multas, juros e encargos legais aplicáveis, nada mais sendo devido em relação aos créditos listados no Anexo I do presente Instrumento.

2.1.2. Os honorários de sucumbência fixados em desfavor da ANS ou da IBBCA GESTÃO por

decisões judiciais proferidas nos processos judiciais listados nos Anexos do presente Instrumento até a data de assinatura do presente Termo se mantém exigíveis e não estão abrangidos na dívida transacionada.

2.2 Na forma do artigo 11, incisos I e II, e parágrafo 2º, incisos I e II, da Lei nº 13.988/20, e art. 24, inciso II, da Portaria AGU nº 249/2020, a ANS concede à IBBCA GESTÃO, de forma irrevogável e irretratável, o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as multas, juros e encargos legais dos créditos listados no Anexo I.

2.2.1 Em razão do desconto concedido na cláusula 2.2, as Partes reconhecem que o débito total da IBBCA GESTÃO com a ANS, a ser pago na forma deste Instrumento, é de R\$ 7.463.137,94 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, cento e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), atualizado até o mês de julho de 2023.

2.3 As Partes estabelecem que o valor apontado na cláusula 2.2.1 acima será pago pela IBBCA GESTÃO em 84 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo certo que a primeira terá vencimento no último dia útil do mês da assinatura do termo e as demais parcelas terão vencimento no último dia útil dos meses subsequentes.

2.3.1 A ANS concede, de forma irrevogável e irretratável, o diferimento do pagamento da segunda parcela por 90 (noventa) dias, conforme autorização contida no art. 24, parágrafo 1º, da Portaria AGU nº 249/2020, de tal modo que a segunda parcela terá vencimento em 30/11/2023.

2.4 O valor da prestação mensal, atualizado até o mês de julho de 2023, é de R\$ 88.846,89 (oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos);

2.4.1 O valor de cada uma das parcelas mencionadas na Cláusula 2.3 deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de agosto de 2023 até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

2.5 As partes acordam que todos os depósitos judiciais relacionados às ações listadas nos Anexos II e III deste instrumento, os quais totalizam R\$ 1.112.533,91 (um milhão, cento e doze mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), valor este atualizado até julho de 2023, serão integral e imediatamente convertidos em renda em favor da ANS.

2.5.1 Serão consideradas antecipadamente quitadas, após a efetivação da conversão em renda e sua confirmação pela ANS, tantas parcelas iniciais quantas forem possíveis serem pagas com o montante total dos valores convertidos em renda, nos termos das cláusulas 2.3, 2.4 e 2.4.1 acima.

2.5.2 A conversão em renda dos referidos valores em favor da ANS será requerida mediante petição conjunta subscrita pelos representantes judiciais de ambas as partes e protocolada pela ANS, no prazo de 10 dias da assinatura do presente instrumento, assumindo as partes o compromisso de envidarem seus melhores esforços para que as conversões em renda e respectivas apropriações nas parcelas iniciais do acordo ocorram com a maior brevidade possível.

2.5.3 Eventual parcela parcialmente amortizada a partir da apropriação dos valores convertidos em renda deverá ter o seu saldo remanescente quitado pela IBBCA GESTÃO até a data de seu vencimento.

2.6. Os valores bloqueados via SISBAJUD não convertidos em depósito e, portanto, não computados na cláusula 2.5, serão transferidos para conta judicial e convertidos em renda em favor da ANS, adotando-se as mesmas regras dispostas nas cláusulas 2.5, 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3.

2.7 Pelo presente Instrumento, efetuado o pagamento integral das parcelas indicadas na cláusula 2.3, considerar-se-ão quitados, de forma definitiva, os créditos indicados no Anexo I, em relação aos quais nada mais poderá reclamar a ANS, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXTINÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS E DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

3.1 A IBBCA GESTÃO se compromete a, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Instrumento, protocolar, nos autos de todas as ações listadas no Anexo III, ou de quaisquer outras ações relacionadas aos créditos objeto do Anexo I, petições: (i) renunciando ao direito em que se fundam as demandas, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei nº 13.988/2020; e (ii) requerendo a extinção dos processos com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "c", do Código de Processo Civil.

3.2 A IBBCA GESTÃO se compromete a, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Instrumento, protocolar, nos autos das execuções fiscais listadas no Anexo II deste Instrumento que não possuam depósitos judiciais, petições informando a celebração da transação e

requerendo a suspensão das execuções fiscais, até o pagamento definitivo dos créditos.

3.2.1 Nas ações listadas no Anexo II deste Instrumento que possuam depósitos judiciais, o pedido de suspensão do processo será feito pela ANS, tão logo confirmada a conversão em renda dos valores na forma da Cláusula 2.5.

3.3. A IBCA GESTÃO se compromete a, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Instrumento, protocolar, nos autos dos agravos de instrumento listados no Anexo IV, petições: (i) renunciando ao direito em que se fundam as demandas, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei nº 13.988/2020; e (ii) desistindo do recurso, na forma do art. 998, do CPC;

3.4 A IBCA GESTÃO arcará com as custas processuais já recolhidas e eventualmente pendentes nos autos das ações listadas nos Anexos II e III, ou em quaisquer outras ações relacionadas aos créditos objeto do Anexo I.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1 A IBCA GESTÃO se compromete, de forma adicional, a:

4.1.1 Não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

4.1.2 Não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;

4.1.3 Fornecer à Procuradoria-Geral Federal, sempre que requisitado, informações bancárias e empresariais, incluídas aquelas sobre extratos de fundos ou aplicações financeiras e sobre eventual comprometimento de recebíveis e demais ativos futuros;

4.1.4 Demonstrar a ausência de prejuízo decorrente do cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O presente Instrumento vincula as Partes, bem como seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidos por força do presente Instrumento.

5.2 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições deste Instrumento, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo, observados os prazos previstos na legislação aplicável.

5.3 As Partes assumem, de boa fé, que envidarão seus melhores esforços para garantir a cooperação no cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento de Transação, especialmente no que concerne àquelas assumidas em relação aos processos judiciais em andamento.

5.4 Se qualquer dispositivo deste Instrumento for considerado contrário à lei, à regulamentação ou declarado nulo por autoridade competente, os demais dispositivos permanecerão em pleno vigor e eficácia.

5.5 Quaisquer alterações do presente Instrumento serão válidas somente quando feitas por escrito e firmadas por todas as Partes, obedecendo-se às mesmas formalidades do presente Instrumento.

5.6 As partes têm justo e pactuado este Instrumento de Transação, de maneira irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos, obrigando-se ao fiel cumprimento das condições ora estabelecidas, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, na melhor forma de direito.

5.7 As partes declaram e garantem que a assinatura deste Instrumento foi devidamente autorizada e aprovada sob a égide da legislação aplicável, constituindo-se em obrigação válida, legal e vinculante, bem como (i) não há conflito ou violação a qualquer dispositivo aos seus atos constitutivos, estatutários ou quaisquer outros contratos que tenham sido firmados pelas partes; (ii) os valores recebidos são justos e adequados; (iii) não há qualquer informação inverídica e não foi omitido qualquer fato que contamine este Instrumento, cuja celebração é voluntária e foi avaliada, sendo o caso, por advogados e procuradores que representam as Partes.

5.8 Fica resguardado à IBCA GESTÃO o direito de discutir judicial e extrajudicialmente os débitos com a ANS não abrangidos por este Instrumento, podendo se valer

dos meios que entender adequados para questionar as respectivas certeza, liquidez e exigibilidade, entre outros aspectos que digam respeito à sua legalidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO

6.1 Implicará a rescisão do presente acordo o descumprimento das condições, cláusulas ou compromissos assumidos no presente termo, além da:

6.1.1 Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) alternadas;

6.1.2 Falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

6.1.3 Constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

6.1.4 Extinção, pela liquidação, da sociedade devedora ou decretação de falência;

6.1.5 Constatação de que o devedor ingressou com qualquer tipo de medida judicial ou extrajudicial para discutir ou buscar não realizar o pagamento de quaisquer créditos que estejam envolvidos na presente transação;

6.1.6 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação ou a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.7 O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento, de disposições da Lei nº 13.988/2020 ou das Portarias que a regulamentam.

6.2 É considerada inadimplida a prestação paga parcialmente em valor inferior ao da parcela atualizada.

6.3 A rescisão será precedida de notificação ao devedor, em conformidade com o art. 29 da Portaria PGF nº 333/2020, que estabelece o procedimento e prazo para regularização da situação, podendo o devedor apresentar impugnação nos termos regulamentares.

6.4 Enquanto não julgada definitivamente a impugnação referida na cláusula 6.3, deverá o devedor cumprir todas as obrigações decorrentes do presente termo de transação.

6.5 A rescisão da transação acarretará a perda de todos os benefícios dela decorrentes.

6.6 São efeitos específicos da rescisão:

a) o afastamento dos benefícios concedidos;

b) a cobrança integral das dívidas, deduzidos apenas os valores pagos;

c) a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago;

d) a reinclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes ou restritivos de créditos.

6.7 Rescindida a transação e cancelados os benefícios concedidos, o saldo devedor será calculado da seguinte forma:

I - serão apurados, de acordo com os critérios legais, os valores atualizados dos créditos arrolados no Anexo I;

II - os valores pagos pela IBCA GESTÃO, corrigidos pela taxa Selic acumulada mensalmente, serão imputados aos créditos atualizados na forma do inciso anterior, observada a data de vencimento destes, iniciando-se a imputação pelos mais antigos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

7.1 As Partes, por si e por seus empregados, servidores, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução deste Instrumento, incluindo os advogados, escritórios de advocacia, procuradores, consultores internos e externos, se obrigam a manter absoluta confidencialidade em relação a qualquer informação, material, dados e/ou documentos, que sejam protegidos por sigilo, assegurada a possibilidade de que seja dada publicidade à transação objeto deste Instrumento, incluindo as respectivas obrigações, exigências e concessões.

8. CLÁUSULA OITAVA - LEI DE REGÊNCIA E FORO

8.1 Este Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e quaisquer controvérsias, conflitos ou reivindicações dele decorrentes ou a ele relacionados, incluindo quaisquer dúvidas, disputas ou reclamações sobre a sua interpretação ou de suas cláusulas, sobre a sua existência e validade, bem como sobre qualquer fato, ato ou pretensão relacionada ao cumprimento, descumprimento, revisão, alteração, rescisão, resilição ou resolução deste Instrumento ou de suas cláusulas, serão exclusivamente resolvidas no foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

As Partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023.

LUCIANA BAHIA IORIO

PROCURADORA REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

PAULO EDUARDO NEVES VILLAR

PROCURADOR FEDERAL

CHEFE DA DIVISÃO DE COBRANÇA JUDICIAL 2

ESTEVÃO DAUDT SELLES

PROCURADOR FEDERAL

DIVISÃO DE COBRANÇA JUDICIAL 2

NÚCLEO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS

CLÁUDIO JORGE POVOA SANTOS

SÓCIO ADMINISTRADOR DA IBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA

MONICA BASUS BISPO

ESPÓLIO DE FERNANDO SOUZA BISPO (neste ato representado pela inventariante Mônica Basus Bispo)

SÓCIO ADMINISTRADOR DA IBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA

ANA CAROLINA GATINHO SOARES
GERÊNCIA JURÍDICA DA IBCA GESTÃO

1^a TESTEMUNHA

2^a TESTEMUNHA

Dados das Testemunhas:

1) Nome: Alexandra da Silva Amaral

2) Nome: Ruy Telles de Borborema Neto



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00408000132202353 e da chave de acesso 044aec68